



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	MINISTRO DAS FINANÇAS
	<i>Gabinete do Ministro:</i>
	Portaria nº 55/2021:
	Cedência definitiva e gratuita de terrenos à Fundação SimaJúlia.....3028

MINISTRO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Portaria nº 55/2021

de 3 de dezembro

Nota Justificativa

A Fundação SimaJúlia é uma instituição de solidariedade social sem fins lucrativos, que tem como foco o desenvolvimento de projetos direcionados aos idosos, crianças e jovens com deficiências e em situação de vulnerabilidade social no Município de São Lourenço dos Órgãos.

Com o objetivo de criação de um centro de apoio às pessoas Idosas, a Fundação solicitou a concessão de um terreno destinado a construção do centro, que pudesse abrigar as valências: vida saudável, vida participativa, seguridade social e educação permanente, o que seria determinante para mobilização de financiamento, tendo para tal identificado um trato de terreno localizado em Serrado, com uma área de 1.000m² (mil metros quadrados).

O Estado de Cabo Verde é dono e legítimo proprietário de um trato de terreno rústico, medindo uma área total de 119169,02, metros quadrados, situado na ilha de Santiago, freguesia de São Lourenço dos Órgãos, Zona de Serrado, Várzea da Igreja, inscrito na matriz predial rústica de São Lourenço dos Órgãos sob o nº 1332/0 e com inscrição F-1(51) AP.1/05-05-202, a favor do Património do Estado de Cabo Verde.

Atendendo ao interesse público subjacente à atividade da fundação, tendo em atenção que o nº 3º do artigo 103º, do Decreto-lei 2/97, de 21 de janeiro, que regula o regime jurídico dos bens patrimoniais do Estado, possibilita o Estado alienar, em definitivo, bens que lhe pertençam, para fins de interesse público e por razões ponderosas.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 103º, do Decreto-lei nº 2/97, de 21 de janeiro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º, da Constituição;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, o seguinte:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a cedência definitivo e gratuito de um trato de terreno rústico a Fundação Sima Júlia, medindo uma área total de 1.000m² (mil metros quadrados) a ser desanexado do prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica de São Lourenço dos Órgãos sob o nº 1332/0 e com inscrição F-1(51) AP.1/05-05-202 a favor do Estado de Cabo Verde.

Artigo 2º

Finalidade

O trato de terreno rústico a que se refere o artigo anterior, destina-se exclusivamente à construção do Centro direcionados aos idosos, crianças e jovens com deficiências e em situação de vulnerabilidade social no Município de São Lourenço dos Órgãos.

Artigo 3º

Deveres da Cessionária

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei ou que resultarão do auto mencionado no artigo seguinte, constituem obrigação da Cessionária, o seguinte:

- a) Utilizar o trato de terreno ora cedido, exclusivamente para o fim de interesse público que justificou a presente cessão;
- b) Zelar pela conservação e segurança do mesmo;
- c) Não fazer utilização imprudente da parcela do terreno.

Artigo 4º

Interdição de alienação a terceiros sem autorização

A cessionária fica vinculada a não alienar, nem ceder a terceiros, a qualquer título, a exploração do terreno que lhe foi atribuída, salvo autorização escrita do Governo, a qual só será concedida se o concessionário comprovar que deu ao terreno uso adequado conforme o objetivo da concessão e a alienação for considerada justificável e proveitosa ao interesse público.

Artigo 5º

Auto de cedência

A Direção Geral do Património e de Contratação Pública fica incumbida de elaborar e o contrato de cedência do trato de terreno nos termos do artigo 105º, do Decreto-lei nº 2/97, de 21 de janeiro.

Artigo 6º

Reversão

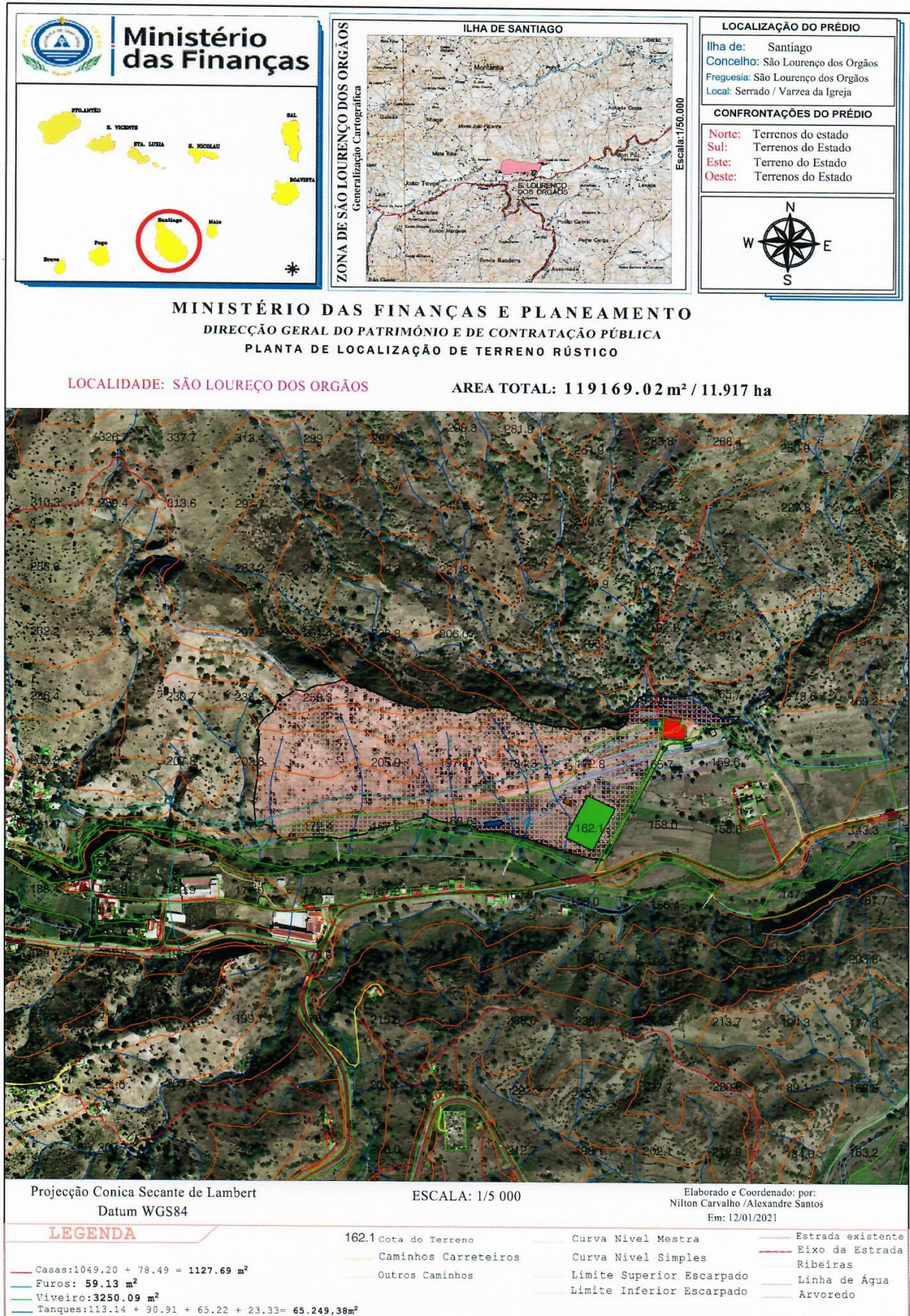
A parcela do terreno reverter-se-á a favor do Estado de Cabo Verde caso houver desvio do fim ou incumprimento contratual que justificou a sua cedência.

Artigo 7º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, aos 30 de novembro 2021. — O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Garcia Correia*





I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.